

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2021

No dia 19 do mês de Abril do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Irineu Marcos Parmeggiani, inscrito no CPF sob o nº. 462.055.780-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2021, Processo Licitatório nº. 35/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5909	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	1, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 65, 66, 76, 77, 78, 79
6055	EFICILUX COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-EPP	61, 74, 87
5893	EREMASTER DISTRIB. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	83
6057	GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	2, 7, 9, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 36, 37, 39, 40, 42, 59, 60, 82, 85
6056	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA-EP	13, 14, 35, 38, 47, 48, 68, 69, 84, 86

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 27 (pregão) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	07.237.858/0001-13		. . -
EFICILUX COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-EPP	26.503.796/0001-99		. . -
EREMASTER DISTRIB. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LT	37.278.673/0001-18		. . -
GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	29.613.043/0001-24		. . -
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA-E	24.616.322/0001-28		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5893 - EREMASTER DISTRIB. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
83	Cabo elétrico de Cobre 185 mm ² , capa plástica Anti-Chama, tensão de Isolamento de 1 Kv, Cabo tipo PP Rolo 100mt	RL	URANO URAN	475.000	173.0000	82.175,00

Fornecedor: 5909 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abraçadeira de Nylon medindo 2,5mm de espessura, 200mm comprimento e nas cores preta e branca. PCT 100 UN	PCT	DECORLUX N	69,000	8,1500	562,35
23	Caixa de Luz tipo Quadro de Medição Padrão Energisa, trifásica ou Bifásica medindo aproximadamente 950mm de largura X 1200mm de Altura X 300mm de Profundidade.	UN	TAF MEDICAC	19,000	158,9900	3.020,81
26	Chuveiro elétrico, de termoplástico, na voltagem 220V, com controle de 3 temperaturas, e potência de 5500W, com resistência blindada e sistema corta corrente, contendo mangueira e chuveirinho, com rosca de 1/2 polegada. Modelo de referência Lorenzetti 7530275.	UN	LORENZETTI	82,000	61,8500	5.071,70
27	Conector CDP 120, projetado para derivação por perfuração do isolamento em redes e ramais aéreos de baixa tensão, até 1000v, para condutores isolados de alumínio e/ou cobre, isolamento em XLPE/0,6/1kv e/ou PVC 750v, CDP 70, principal run 35-120 mm, derivação tap 35-120mm	UN	MCI PERFUR.	310,000	14,9500	4.634,50
29	Conector CDP 95, conector derivação perfurante CDP - 06/7,0 projetado para conexões de derivação por perfuração do isolante em redes e ramais aéreos de baixa tensão até 1.000 v, para condutores isolados de alumínio e/ou cobre, com isolações em XLPE / PE (0,6 / 1 Kv) e/ou PVC (750 v). Isolações sem cobertura. Pode ser usado em cabos flexíveis e rígidos. Principal: 16-95mm ² , derivação: 4 -35mm ² .	UN	MCI PERFUR.	310,000	14,3200	4.439,20
30	Disjuntor termomagnético, bipolar, de 70 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	40,000	47,0000	1.880,00
31	Disjuntor termomagnético, monofásico, de 20 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	61,000	9,8000	597,80
32	Disjuntor termomagnético, monofásico, de 30 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	60,000	8,8000	528,00
33	Disjuntor termomagnético, monopolar, de 15 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	54,000	12,0000	648,00
34	Disjuntor termomagnético, monopolar, de 25 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	63,000	9,9000	623,70
41	Disjuntor termomagnético, tripolar, de 70 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	LUKMA DIN	31,000	80,5000	2.495,50
43	Eletroduto, em PVC, com diâmetro de 1x1/4 antichama, barra com 3 metros. Qualidade igual ou superior TIGRE E AMANCO.	UN	TRAVESSONI	370,000	14,6800	5.431,60
49	Fusível Elo 10 KA, de fenolite, para alta tensão	UN	ELETRAN 873	90,000	4,6300	416,70
50	Fusível Elo 1h, para alta tensão	UN	ELETRAN 973	90,000	6,0500	544,50
51	Fusível Elo 3h, para alta tensão	UN	ELETRAN 846	90,000	6,0500	544,50
52	Fusível Elo 5h, para alta tensão	UN	ELETRAN 633	90,000	6,0500	544,50
53	Fusível Elo, Para Chave Matheus, De Porcelana, 15 Kw	UN	ELETRAN 887	76,000	9,9600	756,96
65	Para-raios polimérico, de porcelana, para descargas elétricas, classe de tensão 12 kv, corrente de interrupção mínimo de 10 KA. - ZNO - com desligador automático.	UN	KEE PORCEL	65,000	189,9500	12.346,75
66	Tamanho: AA, Voltagem/Amperes: 1,5V, Conteúdo da Embalagem, 06 Pilhas, de qualidade igual ou superior as marcas Duracell, Sony, Philips.	UN	KIAN AA	600,000	5,0000	3.000,00
76	Terminal para condutor elétrico - de compressão simples, tipo olhal, para 1 condutor de 16 mm ² , com 1 furo de fixação, de latão forjado, acabamento decapado.	UN	INTELLI COM	61,000	4,5800	279,38
77	Terminal para condutor elétrico 16mm ² - de compressão simples, tipo olhal, para 1 condutor de 16 mm ² , com 1 furo de fixação, de latão forjado, acabamento decapado.	UN	INTELLI COM	61,000	5,2600	320,86
78	Terminal para condutor elétrico 25mm ² de compressão simples, tipo olhal, para 1 condutor, com 1 furo de fixação, de latão forjado, acabamento decapado.	UN	INTELLI COM	61,000	4,0000	244,00
79	Terminal Para Condutor Elétrico 50mm ² de compressão, tipo olhal, para condutor de 50mm ² , com furo de fixação, de cobre eletrolítico, com acabamento decapado.	UN	INTELLI COM	61,000	4,0000	244,00

Fornecedor: 6055 - EFICILUX COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
61	Luminária de LED, Modelo Downlight de embutir, formato quadrada, 30 Br6000k 24w Bivolt- modelo de embutir no teto, tipo de luminária de teto plano, potência máxima 24W, em alumínio, comprimento 30 cm	UN	luz sollar 30x3	57,000	47,9900	2.735,43

Fornecedor: 6055 - EFICILUX COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
74	Refletor Holofote Led 400W tipo micro LED SMD, cor branco frio, 6000 a 6500 k, 40.000 lumens, vida útil d 60.000 horas, voltagem bivolt automático (110-220v), material alumínio, 42cm x 35cm x 20cm, proteção IP66 ou superior e resistência a chuva.	UN	rca 400w	132,000	509,0000	67.188,00
87	Refletor Holofote Led 400W tipo micro LED SMD, cor branco frio, 6000 a 6500 k, 40.000 lumens, vida útil d 60.000 horas, voltagem bivolt automático (110-220v), material alumínio, 42cm x 35cm x 20cm, proteção IP66 ou superior e resistência a chuva.	UN	rca 400w	44,000	509,0000	22.396,00

Fornecedor: 6056 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA-EP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Cabo elétrico de Cobre PP 3 X 4 mm ² , Termoplástica Antichama, 750v, Tipo Flexível.	M	NEWFLEX PI	2.550,000	10,4000	26.520,00
14	Cabo elétrico de cobre tipo Paralelo 2 x 1,5 mm ² , isolamento termoplástico antichama, tensão 450/750v, Paralelo, Flexível.	M	NEWFLEX 2>	1.800,000	2,2000	3.960,00
35	Disjuntor termomagnético, NEMA, bipolar, de 25 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	SOPRANO A:	47,000	54,0000	2.538,00
38	Disjuntor termomagnético, trifásico, de 250 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	SOPRANO D	33,000	597,5000	19.717,50
47	Fita isolante - emborrachada, de alta fusão, 19mm x 10m.	UN	DECORLUX f	104,000	28,0000	2.912,00
48	Fita isolante 19 mm 20m, com qualidade igual ou superior a marca TIGRE e AMANCO	UN	DECORLUX f	430,000	5,7500	2.472,50
68	Plug tipo fêmea 20 A- tomada elétrica, novo padrão brasileiro, 2P+1t, NBR 14136/2002,03, 250V,20 A, termoplástico, cobre.	UN	RADIAL 18011	117,000	6,0800	711,36
69	Plug tipo macho 20 A- tomada elétrica, novo padrão brasileiro, 2P+1t, NBR 14136/2002,03, 250V,20 A, termoplástico, cobre.	UN	RADIAL 15011	110,000	6,6000	726,00
84	Cabo elétrico de Cobre 240 mm ² , tensão de isolamento de 1KV, cabo tipo flexível Rolo 100mt	RL	NEWFLEX 24	225,000	208,0000	46.800,00
86	Cabo flexível elétrico de cobre 50mm ² , com seção de 50 mm ² , 1 KV, capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	NEWFLEX 50	825,000	44,0100	36.308,25

Fornecedor: 6057 - GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Cabo Elétrico - De Cobre, 150 mm ² , flexível, com capa em EPR ou XLPE Anti-Chama, 1 Kv.	M	Indusflex HEP	1.434,000	124,3600	178.332,24
7	Cabo elétrico de Cobre 185 mm ² , capa plástica Anti-Chama, tensão de Isolamento de 1 Kv, Cabo tipo PP Rolo 100mt	RL	Indusflex HEP	1.426,000	160,0000	228.160,00
9	Cabo elétrico de Cobre 240 mm ² , tensão de isolamento de 1KV, cabo tipo flexível Rolo 100mt	RL	Indusflex HEP	676,000	208,0000	140.608,00
11	Cabo elétrico de cobre 3 x 6,0 mm ² , capa em PVC antichama, 750v, tipo PP	M	Indusflex PP	1.832,000	14,8600	27.223,52
12	Cabo elétrico de cobre 95 mm tipo flexível, 450/750 v.	M	Indusflex BWF	610,000	84,0000	51.240,00
16	Cabo flexível elétrico de cobre 1,5 mm ² , com seção de 1,5MM, capa termostática antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex BWF	2.000,000	1,1000	2.200,00
17	Cabo flexível elétrico de cobre 16 mm ² , com seção de 16mm ² , 1 KV, capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO, metro	M	Indusflex HEP	205,000	12,5200	2.566,60
18	Cabo flexível elétrico de cobre 2,5mm ² , com seção de 2,5 mm ² , capa termostática antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, com certificação INMETRO.	M	Indusflex BWF	5.400,000	1,7800	9.612,00
19	Cabo flexível elétrico de cobre 25mm ² , com seção de 25 mm ² , 1 KV, capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex HEP	2.800,000	17,2500	48.300,00
20	Cabo flexível elétrico de cobre 35mm ² , com seção de 35 mm ² , 1 KV, capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex HEP	2.475,000	28,0000	69.300,00
21	Cabo flexível elétrico de cobre 50mm ² , com seção de 50 mm ² , 1 KV, capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex HEP	2.475,000	43,0000	106.425,00
22	Cabo flexível elétrico de cobre 6,0 mm ² , com seção de 6,0 mm ² , capa termostática antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex BWF	5.400,000	4,1300	22.302,00

Fornecedor: 6057 - GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	Conector CDP 70, projetado para conexão de derivação por perfurante da isolação (não necessita decapar a isolação do cabo). Utilizado com cabos de aluminio isolado 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolado 450/750v PVC (sem cobertura), Condutor Principal: 10 - 95mm ² , Condutor Derivação: 1,5 até 10mm ²	UN	Intelli CDP-70	390,000	7,1700	2.796,30
36	Disjuntor termomagnético, trifásico, de 150 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	Soprano DLJ	36,000	299,0000	10.764,00
37	Disjuntor termomagnético, trifásico, de 200 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	Soprano DLJ	33,000	349,0000	11.517,00
39	Disjuntor termomagnético, trifásico, de 300 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	Soprano DLJ	33,000	685,0000	22.605,00
40	Disjuntor termomagnético, tripolar, de 100 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	Soprano SHB	39,000	121,0000	4.719,00
42	Disjuntor termomagnético, tripolar, de 90 A, classe de interrupção de 5Ka, 127/220V. Com certificado compulsório do INMETRO.	UN	Soprano SHB	44,000	132,0000	5.808,00
59	Lâmpada Fluorescente 45W 127V - compacta integrada com reator e base E27 já acoplados aos tubos fluorescente, 45 w luz branca, rosca. 127 V	UN	Empalux FS14	435,000	38,0300	16.543,05
60	Lâmpada Fluorescente 45W 220V - compacta integrada com reator e base E27 já acoplados aos tubos fluorescente, 45 w luz branca, rosca. 220 V	UN	Empalux FS24	320,000	38,0300	12.169,60
82	Cabo Elétrico - De Cobre, 150 mm ² , flexível, com capa em EPR ou XLPE Anti-Chama, 1 Kv.	M	Indusflex HEP	477,000	124,3600	59.319,72
85	Cabo flexível elétrico de cobre 35mm ² , com seção de 35 mm ² , 1 KV, capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 450/750V, cabo tipo flexível, cores diversas, com certificação INMETRO.	M	Indusflex HEP	825,000	28,0000	23.100,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo conforme descrito no Edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão disposta especificamente no Instrumento Convocatorio e no Termo de Referencia, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

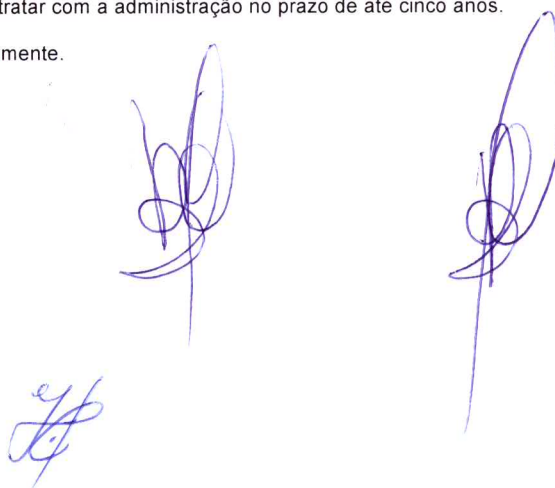
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 19 de Abril de 2021.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

Empresas Participantes:

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 07.237.858/0001-13

EFICILUX COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 26.503.796/0001-99

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 19 de Abril de 2021.



Irineu Mareds Parmeggiani
Prefeito

Empresas Participantes:

EREMASTER DISTRIB. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTD. CNPJ: 37.278.673/0001-18 _____

GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME CNPJ: 29.613.043/0001-24 _____

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA-EF CNPJ: 24.616.322/0001-28 _____



Viviane Barbosa Silva
Procuradora Juridica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matricula 1413